



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 265/2024-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 26 de junho e 1º de julho de 2024:

1 - PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2024, de autoria do vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP, que altera dispositivo da Lei nº 2.463, de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, com o objetivo de proporcionar a possibilidade de venda de água mineral e refrigerantes por todos os ambulantes devidamente licenciados.

2 - PROJETO DE LEI Nº 101, DE 28 DE MAIO DE 2024, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, com o objetivo de proporcionar a possibilidade de venda de água mineral e refrigerantes por todos os ambulantes devidamente licenciados.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 2.463, de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
.....

Parágrafo único. Os produtos descritos no Inciso VIII deste artigo poderão ser comercializados por todos ambulantes devidamente licenciados independente da atividade pretendida.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP.

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 28 DE MAIO DE 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
16	Habitação	
16482	Habitação Urbana	
164820024	Assistência Comunitária	
1.002	Habitação Urbana	
3.3.90.36 – 000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.000,00
Total		85.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.035	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Assistência Social	
3.3.90.14 - 000 (596)	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 000 (597)	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.33 - 000 (598)	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.90.39 - 000 (599)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.40 - 000 (600)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
4.4.90.52 - 000 (602)	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total		85.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E8E-CD9C-6806-8D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 01/07/2024 16:53:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1E8E-CD9C-6806-8D87>